



Departamento de Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **PATRICK PEREIRA DE DEUS**

concluiu o curso de Pós – Graduação Lato Sensu em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos

realizado no período de 15 DE JUNHO DE 2022 A 15 DE JUNHO DE 2023

com carga horária total de 360 horas.

DocuSigned by:

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA

CPF: 06707628496

Papel: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 30/08/2023 | 09:48:53 PDT



6DB56D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F

FACULDADE CERS

Credenciada pela Portaria nº 370 de 20 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2018. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018

Área de Conhecimento: DIREITO
Nome: PATRICK PEREIRA DE DEUS
CPF: 039.298.892-50

Informações de Registro do certificado:

Página de nº: 13881

Livro de nº: 170471

* Número do registro corresponde ao número descrito, na parte superior da página, como Envelope ID

Direção Geral: Guilherme Marzol Montandon Saraiva
Departamento de Pós-Graduação: Andréa da Silveira Bemfica
Secretária de Pós-Graduação: Janaina Dias Marçal da Silva

DocuSigned by:

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA
CPF: 06707628496
Papel: DIRETOR
Data/Hora da Assinatura: 30/08/2023 | 09:48:50 PDT



6DB56D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F



CÂMARA MUNICIPAL DE **BUJARU**

PALÁCIO LEGISLATIVO VER. FRANCISCO WALTER

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa **PATRICK PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.847.536/0001-03, representada pelo Advogado **PATRICK PEREIRA DE DEUS**, inscrito nos quadros da OAB/PA com o nº 33.550, inscrito no CPF sob nº 039.298.892-50, com endereço na Rua Açores, nº 9, Bairro Tapanã, CEP: 66833-370, Belém/Pa, prestou a esta Câmara Municipal no ano de 2024, serviços de assessoria e consultoria jurídica, relacionado à elaboração de parecer jurídico em processo licitatório, consultoria em reuniões para confecção de projetos de lei, parecer das comissões, defesas judiciais e acompanhamento de processos no âmbito dos Tribunais de Contas na elaboração de defesas administrativas, realizando seus serviços de maneira esmerada e com excelência.

Ressaltamos ainda que a empresa prestou serviços de forma satisfatória, cumprindo suas obrigações, alcançando resultados relevantes como aprovação das contas perante ao TCM, bem como em participação essencial para atendimento dos interesses do órgão contratante, não havendo qualquer conduta que desabone sua atividade profissional.

Gabinete da Presidência, Bujaru/ Pa, 19 de dezembro de 2024.

JONAIA DA SILVA | Assinado de forma
CURCINO:71563385287 digital por JONAIA DA
SILVA
CURCINO:71563385287

JONAIA DA SILVA CURSINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU



CÂMARA MUNICIPAL DE **BUJARU**

PALÁCIO LEGISLATIVO VER. FRANCISCO WALTER

Atesto para os devidos fins de direito que o Sr. **PATRICK PERERIA DE DEUS**, Advogado inscrito nos quadros da OAB/PA com o nº 33.550, inscrito no CPF sob nº 039.298.892-50, com endereço na Rua Açores, nº 9, Bairro Tapanã, CEP: 66833-370, Belém/Pa, prestou a esta Câmara Municipal no ano de 2023, serviços de assessoria jurídica, relacionado à elaboração de parecer jurídico em processo licitatório, realizando seus serviços de maneira esmerada e com excelência.

Bujaru - Pa, 18 de outubro de 2023.

JONAIA DA SILVA
CURCINO:71563385287

Digitally signed by
JONAIA DA SILVA
CURCINO:71563385287

JONAIA DA SILVA CURCINO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU



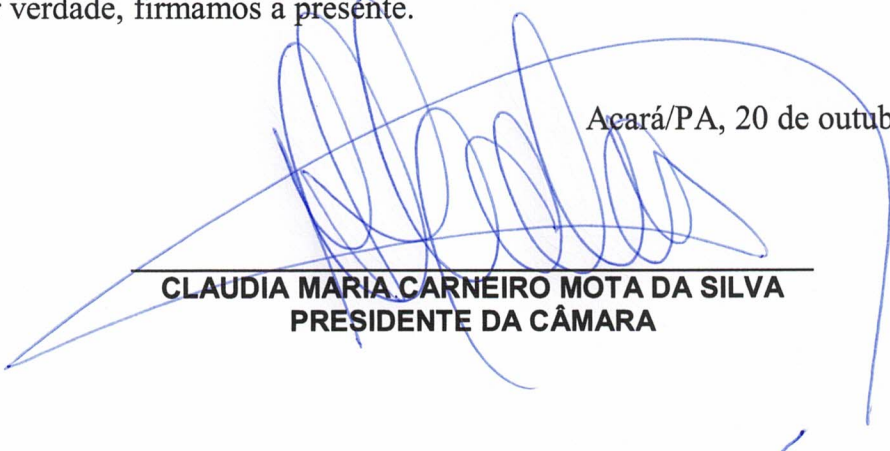
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DO ACARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o servidor **PATRICK PEREIRA DE DEUS**, inscrito no CPF sob o nº 039.298.892-50, foi nosso **Ouvidor**, efetuando suas funções com presteza, responsabilidade e transparência, observando os princípios norteadores da administração pública, na Câmara municipal do Acará no período de 01/04/2022 a 31/12/2022. O referido cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com os serviços de assessoramento jurídico na administração pública, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Acará/PA, 20 de outubro de 2023.



CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CERTIFICADO

ESPECIALISTA RECONHECIDO

EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

PATRICK PEREIRA DE DEUS

concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas, no período de 04 de outubro de 2021 a 03 de outubro de 2022.

Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74



PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LICITAÇÕES PÚBLICAS - CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- LEI 14.133/21.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Agentes da licitação.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão.
- Diálogo competitivo.
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento Comum (Concorrência e Pregão).
- Procedimento do Diálogo Competitivo.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- CONFORME A LEI 14.133/21.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusula de Retomada.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Alocação de riscos.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Solução alternativa de controvérsias.
- Planos de contratação anual.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS

- CONFORME A LEI 8.666/93.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Comissão.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Tomada de preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão (Pregão eletrônico).
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento da Concorrência.
- Procedimento da tomada de preços.
- Procedimento do Convite.
- Procedimento do concurso e do leilão.
- Procedimento do pregão.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

AULAS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- CONFORME A LEI 8.666/93.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -

CONFORME A LEI 8.429/92.

- Considerações iniciais.
- Conceito.
- Natureza jurídica das sanções de improbidade.
- Agentes da improbidade administrativa.
- Espécies de ato de improbidade e sanções aplicáveis.
- Nova espécie de improbidade administrativa.
- Procedimento da Ação Civil Pública por ato de improbidade.
- Medidas cautelares.
- Pedidos na ação de improbidade.
- Competência para julgamento da ação de improbidade.
- Prescrição.
- CASOS CONCRETOS - ASPECTOS PRÁTICOS
- 12 AULAS INTERATIVAS
- PREGÃO - LEI 10.520
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - LEI 12.462
- MATERIAL COMPLEMENTAR
- MODELOS
- COMUNIDADE DE APOIO
- OFICINAS DE NORMATIZAÇÃO

Curso Especialista Reconhecido

102 horas



Professor Matheus Carvalho

CONTRATO Nº 002/2025/IPMA

**CONTRATO Nº 002/2025, CELEBRADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA E A EMPRESA PATRICK
PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, órgão da administração indireta, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, no **Travessa WE 17, nº 11 Cidade Nova II – Coqueiro – Ananindeua/PA – CEP: 67.130-45**, inscrita no CNPJ nº. 83.366.013/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE OU IPMA**, neste ato representado por seu Presidente, **ALEXANDRE AUGUSTO RESI LEITE**, portador da cédula de identidade nº 5389920 SSP-PA e CPF 911.591.562-04, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas, nº 10, Conjunto Jardim Ananin, Lote 4, Bairro Coqueiro, no Município de Ananindeua-Pa e a Empresa **PATRICK PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede situada na Açores, nº 9, Bairro Tapanã, CEP: 66833-370 - Belém – PA, inscrita sob **CNPJ nº 53.847.536/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, através de sua representante legal **DR. PATRICK PEREIRA DE DEUS**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional OAB/PA nº 35550, CPF nº 039.298.892-50, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 005/2025, e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.906/94, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

O presente instrumento é celebrado em conformidade com o disposto no Art. 74, Inciso III c/c Art. 6º, XVIII e XIX, ambos da Lei Federal Nº 14.133/21 **C/C parágrafo único do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, e Lei 14.039/2020 que alterou o artigo 25 do Decreto Lei 9.295/1946**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, que além de envolver uma necessidade clara de uma relação de confiança entre a administração pública e a contratada, trata-se de uma assessoria técnica especializada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, para suprir as necessidades deste Instituto, compreendendo:

- a. Prestação de serviços na elaboração de consultoria e pareceres nas áreas do direito;
- b. Propositura de defesa, impugnação e acompanhamento de ações judiciais;
- c. Acompanhamento a Órgãos administrativos e judiciários, petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade ao que se tratar de esfera legal;
- d. Exame de processos perante órgãos administrativos e Poder Judiciário;
- e. Representação de diligências nos Tribunais de Contas e outros órgãos estaduais de normatização, fiscalização e controle dos gastos públicos;
- f. Representação judicial nos diversos seguimentos da justiça;
- g. Representação jurídica nos processos administrativos;
- h. Parecer em processos administrativos e judiciais;
- i. Avaliação jurídica dos procedimentos judiciais, suas fases, cumprimentos legais e prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica deverá ser DE FORMA IMEDIATA, junto a Administração do IPMA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o preço global de **R\$ R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil)**, o que será pago em 12 parcelas no valor mensal de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, referentes à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço pactuado na **CLÁUSULA QUARTA**, será pago até o 5º (quinto) dia do mês posterior a conclusão da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo IPMA:

- a. A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, da data do pagamento;
- b. O pagamento dos serviços será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- d. No valor a ser pago pelos serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no CONTRATO e nas demais legislações aplicadas ao objeto deste instrumento especialmente no tocante aos prazos exigidos em lei.

Os serviços realizados em desacordo com as disposições do presente contrato e das demais legislações ou fora do prazo, ensejarão a adoção dos atos administrativos destinados a notificação da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar regularização de acordo com as especificações contratuais e normativas, sendo de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – ACRÉSCIMOS / REDUÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis do ponto de vista da conveniência/oportunidade e legalidade.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA QUARTA** ou no prazo da Execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser

formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 107 c/c 113, da Lei Federal nº. 14.133/21;

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA QUARTA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 14 e suas alterações se houver, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro A não observância do prazo da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Findo o prazo da execução dos serviços e não cumprida as obrigações, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo IPMA, serão tornados sem efeito.

Parágrafo terceiro: A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

Parágrafo quarto: As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e dever ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Parágrafo quinto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPMA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com a administração por 2 (dois) anos.

Parágrafo sexto: O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante o IPMA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA** combinada com a **CLÁUSULA TERCEIRA**, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa ao IPMA, ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

Parágrafo segundo: De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRATANTE, o serviço de forma regular nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Executar os serviços mencionados no objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Sempre que for necessária, os chamados serão atendidos no prazo de quarenta e oito (48) horas e executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no CONTRATO.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e

honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de ética Profissional do Advogado.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabiliza pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE não responde por informações, declarações ou documentação inidônea que lhe forem apresentadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

Parágrafo primeiro: Exigir que a CONTRATADA execute o serviço em estrita obediência ao previsto.

Parágrafo Segundo: Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual.

Parágrafo Terceiro: Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento.

Parágrafo quarto: Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados, E efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à realização do serviço, a fim de que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações constantes deste Instituto.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE se compromete a fornecer dados, documentos e informações necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não sendo responsabilizado a CONTRATADA caso recebida intempestivamente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE se compromete a acatar as orientações fornecidas pela CONTRATADA, eximindo-se das consequências ocorridas pela não observância das orientações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- b. Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- c. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- d. Quando as multas aplicadas, atingir 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- e. Recusa na substituição dos serviços prestados, rejeitado pela CONTRATANTE
- f. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito às informações dos serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
- g. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo serviço já realizado deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas;
- h. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

Parágrafo primeiro: O preço estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato, exceto o IRRF que ficará a o recolhimento a cargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes à ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente.

Parágrafo quarto: Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

Parágrafo quinto: As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Parágrafo primeiro: Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **parágrafo primeiro**.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do **parágrafo segundo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação dos serviços estão alocados na Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 09.122.0017.402 – Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Subelemento: 3.3.90.35.02 – Consultoria e Assessoria Jurídica.

Fonte: 180200000 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Valor Mensal: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Valor Anual: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar terá desde **22 de janeiro de 2025** e término em **22 de janeiro de 2026**, correspondendo ao exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e com a anuência da contratada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

Parágrafo segundo: Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

Parágrafo quarto: A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE, exercitá-los a qualquer tempo;

Parágrafo quinto: A CONTRATADA fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo sexto: Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações se houver, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ananindeua-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 22 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO Assinado de forma digital por ALEXANDRE
REIS LEITE:91159156204 Dados: 2025.01.22 13:39:00 -03'00'
AUGUSTO REIS LEITE:91159156204

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA
CONTRATANTE**

PATRICK PEREIRA DE DEUS Assinado de forma digital por
SOCIEDADE INDIVIDUAL PATRICK PEREIRA DE DEUS
DE A:53847536000103 A:53847536000103
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

**PATRICK PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

Fiscal do Contrato: _____

Nome:

Matrícula Funcional:

Lotação:

TESTEMUNHAS

1ª. _____ CPF _____

2ª. _____ CPF _____



CONTRATO Nº 20250138

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250138, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PATRICK PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 34.751.254/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) UBIRANILSON SANTOS DE OLIVEIRA, ORDENADOR, e do outro lado PATRICK PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/CPF CNPJ 53.847.536/0001-03, com sede na Rua Acores, nº09, Tapanã, Belém-PA, CEP 66833-370, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).PATRICK PEREIRA DE DEUS, portador do(a) CPF 039.298.892-50, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Bragança-PA., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122822	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SEMM	MÊS	12,00	25.000,000	300.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	300.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-1001002.



3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6.2025-1001002 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2025-1001002.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art.



125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 14 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8.

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e



f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE



9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1818.181220018.2.231 Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 14 de Janeiro de 2025

MARIO RIBEIRO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARIO RIBEIRO DA SILVA
JUNIOR:35290994220

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FMMA:3475125400163

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 34.751.254/0001-63
CONTRATANTE

PATRICK PEREIRA DE DEUS
Assinado de forma digital por PATRICK PEREIRA DE DEUS
DEUS:03929889250

PATRICK PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assinado de forma digital por PATRICK PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
A:53847536000103

PATRICK PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 53.847.536/0001-03
CONTRATADO(A)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Testemunhas:

1. _____

2. _____